

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER

Projeto de Lei Ordinária 004/2024

Parecer nº 020/2024

WITHOUT THE THE THE PROPERTY OF THE PROPERTY O

Câmara Municipal de Sinop

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito de Sinop/MT - Roberto Dorner.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 46.320,009,37 (quarenta e seis milhões e trezentos e vinte mil e nove reais e trinta e sete centavos), e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, busca autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 46.320,009,37 (quarenta e seis milhões e trezentos e vinte mil e nove reais e trinta e sete centavos), com o fito de assegurar à continuidade dos serviços públicos.

É a síntese do projeto em análise.

Av. das Figueiras, N° 1.835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78.550-148 - Caixa Postal 630 Fone: (66) 3517-2800 - Site: www.sinop.mt.leg.br - camarasinop

Pois ban, TADO Mai MATQuas Sumos que rido Projeto de Lei encontra amparo legal no artigo 167, inciso V da

Constituição Federal, senão vejamos:

"Art. 167. São Vedados:

(...)

V – abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes;"

Em harmonia com a Carta Magna de 1988, é o regramento constante do art. 40 e seguintes da Lei nº 4.320/64, sendo que embora seja inafastável a necessidade de autorização legislativa para abertura dos créditos adicionais especiais e suplementares, a sua abertura somente se materializa com a expedição de decreto do Poder Executivo.

Desta forma a abertura dos créditos referidos, acompanhada da respectiva justificativa, só será possível caso existam **recursos financeiros disponíveis e não comprometidos** para fazer conforme prevê o artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

B

D 1,

ESTADO DE MATO GROSSO

Nesse mesmo sentido é o entendimento do enclítico doutrinador J. Teixeira Machado Jr. R Heraldo da Costa Reis, que comenta o art. 42 da Lei nº 4.320/64, vejamos¹:

"Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo. Lembramos, entretanto, que faz-se necessária uma distinção:

- a autorização é dada em lei;
- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do executivo.

São, pois, dois atos distintos". (Grifamos)

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para que o crédito orçamentário adicional seja aberto. **Primeiro**, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei da iniciativa do Executivo; e, **Segundo**, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decretos que deve ser acompanhada de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

J9 2.

Av. das Figueiras, N° 1.835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78.550-148 - Caixa Postal 630 Fone: (66) 3517-2800 - Site: www.sinop.mt.leg.br - camarasinop

A Lei Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. pág. 107.

Daí po Fort A Par DE MATATA GROSSO texto do

contemple, de forma pormenorizada, a dotação orçamentária que fará frente a despesa nova, tarefa essa própria do decreto a ser expedido, oportunamente, pelo Chefe do Executivo quando da abertura do crédito, que além de indicar a respectiva dotação deve consignar a anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais e seus respectivos recursos.

Ante o exposto, S.M.J., opinamos pela legalidade do Projeto de Lei nº 004/2024 do Poder Executivo, que busca autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, o que fazemos com base na legislação constitucional e infraconstitucional acima transcrita.

É o parecer.

Sinop/MT, 26 de fevereiro de 2024.

Carlos Melgar Nascimento

OAB/MT 17.735

Procurador Jurídico

Ledocir Anholeto

OAB/MT 7.502-B

Assistente Jurídico